



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 154 - Quarta Feira, 26 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

LEI Nº 1.570/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026 (REPUBLICADA)

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e aos agentes políticos do Município de Ijaci e dá outras providências.

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser concedida licença ao ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou ao agente político por motivo de doença:

- I – do cônjuge ou companheiro;
- II – dos pais;
- III – dos filhos;
- IV – do padrasto ou madrasta;
- V – do enteado;
- VI – do dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional.

Art. 2º A licença será concedida mediante comprovação da enfermidade por laudo ou atestado médico expedido por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. Quando a licença for concedida ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica autorizado o Poder Executivo nomear interino para responder pela Pasta.

Art. 3º A licença somente será deferida quando a assistência direta do ocupante de cargo em comissão ou do agente político for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A indispensabilidade da assistência será aferida pela Administração Municipal, mediante análise da documentação médica apresentada, podendo ser submetida à Junta Médica Oficial do Município sempre que necessário.

Art. 4º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou do subsídio do agente político pelo prazo de até **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogada por igual período mediante parecer favorável da Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º Excedidos os prazos previstos no caput, poderá ser concedida licença sem remuneração pelo prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, desde que:



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 154 - Quarta Feira, 26 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

I – haja requerimento do interessado;

II – permaneçam as razões que motivaram a licença;

III – exista parecer favorável da Junta Médica Oficial do Município;

IV – não haja prejuízo relevante à continuidade do serviço público.

§ 2º A prorrogação dependerá da permanência das condições que justificaram a concessão da licença, devidamente comprovadas.

Art. 5º A licença prevista nesta Lei somente será concedida quando sua concessão não acarretar prejuízo relevante ao serviço público, cabendo à autoridade competente decidir, de forma motivada, sobre o pedido.

Art. 6º A licença será concedida mediante ato do Prefeito Municipal ou da autoridade competente, precedido de manifestação do Departamento de Recursos Humanos e, quando necessário, da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 7º Durante o período da licença:

I – o ocupante exclusivamente de cargo em comissão permanecerá vinculado ao cargo, sem prejuízo da possibilidade de exoneração a qualquer tempo, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

II – o agente político permanecerá submetido às normas constitucionais, legais e à Lei Orgânica Municipal aplicáveis ao exercício do respectivo cargo.

Art. 8º A licença prevista nesta Lei não gera estabilidade, efetivação, incorporação de vantagens, direito adquirido à permanência no cargo ou qualquer alteração da natureza jurídica do vínculo funcional.

Art. 9º Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, no que não lhe for contrário, o disposto no art. 110 da Lei Municipal nº 882, de 27 de novembro de 2006.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 25 de agosto de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 154 - Quarta Feira, 26 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00079/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.010.001 - APOIO E PROMOÇÃO CULTURAL

Função.....: 13 - CULTURA

Subfunção.....: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa.....: 0473 - DIFUSAO CULTURAL

Proj/Ativ.....: 2.102 - APOIO REALIZAÇÃO CARNA.FESTA CIVICA/POPULAR

Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 20.000,00

Ficha: 00224

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SEC. M. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.010.003 - FDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Função.....: 13 - CULTURA

Subfunção.....: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGIC

Programa.....: 0473 - DIFUSAO CULTURAL

Proj/Ativ.....: 1.196 - EQUIPAMENTOS P/FDO PATRIMÔNIO CULTURAL

Conta.....: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 10.000,00

Ficha: 00234

Proj/Ativ.....: 2.106 - MANUT.ATIVID.FDO MUN. PATRIMÔNIO CULTURAL

Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor.....: R\$ 10.000,00

Ficha: 00236



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 154 - Quarta Feira, 26 de Agosto de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00079/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 26 DE AGOSTO DE 2026

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.08.26 16:26:02
-03'00'



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 154 - Quarta Feira, 26 de Agosto de 2026

Ratificação do Credenciamento nº 011/2026. Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Dirlei Maria Gonçalves CPF 543.***.***-15.** Ratificado em 26/08/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento nº 143/2026 – Processo nº 104/2026 – Credenciamento nº 011/2026 – Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **Dirlei Maria Gonçalves CPF 543.***.***-15.** Vigência 21/08/2027. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de contratação.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 116/2026 - Inexigibilidade nº 054/2026 - Contratante Município de Ijaci - MG, Contratada: 55.025.371 RENAN DOUGLAS GATTO DE OLIVEIRA CNPJ 55.025.371/0001-10. Fundamentação legal: Lei 14.133/21. Objeto: Contratação da banda "Cecilia Bravo" para apresentação artística no evento Encontro de Motociclistas 2026 do Município de Ijaci/MG, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Ratificado em 26/08/2026. Nelson Mesquita Galvino – Prefeito Municipal.